

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 29 de julho de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre a Instituição, no Departamento de Águas e Energia Elétrica, do Comitê Técnico de Prevenção Contra Enchentes em áreas da Grande São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica instituído, no Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica estadual criada pela Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951, o Comitê Técnico de Prevenção Contra Enchentes - COTEPE, para orientar e disciplinar a realização de obras e serviços destinados a diminuir a ocorrência de enchentes em áreas da Grande São Paulo.

Artigo 2.º - Para os fins do artigo 121, da Constituição do Estado de São Paulo, fica estabelecida como de desenvolvimento prioritário a região dos municípios da Grande São Paulo banhada pelo Rio Tietê e seus principais afluentes.

Artigo 3.º - O Comitê Técnico de Prevenção Contra Enchentes - COTEPE será constituído por 7 (sete) membros, a saber:

I - Um representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica, seu presidente nato.
II - Um representante da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

III - Um representante do Grupo Executivo da Grande São Paulo - GEGRAP, da Secretaria de Economia e Planejamento.

IV - Um representante da Prefeitura do Município da Capital.

V - Um representante das demais Prefeituras que participarem com recursos financeiros para a execução de obras e serviços.

VI - Um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

VII - Um representante do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, do Ministério do Interior.

§ 1.º - Os membros do Comitê serão de livre nomeação e exoneração pelo Secretário dos Serviços e Obras Públicas.

§ 2.º - Os membros a que se referem os incisos V e VI serão escolhidos, respectivamente, através de lista triplíce apresentada pelos municípios e pela entidade que representa.

§ 3.º - O mandato dos membros do Comitê será de 3 (três) anos, prorrogável a recondução.

§ 4.º - Perderá o mandato, automaticamente, o membro que deixar comparecer a 4 (quatro) sessões ordinárias.

§ 5.º - Serão fixadas em regimento interno o número de sessões e demais normas de funcionamento do Comitê.

§ 6.º - A participação no Comitê será considerada serviço relevante prestado ao Estado, não estando sujeita a remuneração.

Artigo 4.º - O Comitê Técnico de Prevenção Contra Enchentes terá as seguintes atribuições:

I - Aprovar as minutas de convênio do DAEE com os municípios afetados na área da Grande São Paulo.

II - Elaborar a programação geral de obras e serviços de prevenção contra enchentes dentro dos termos dos convênios assinados com as diversas prefeituras municipais.

III - Acompanhar os programas em desenvolvimento, emitindo parecer sobre relatórios trimestrais de avaliação de obras e serviços previstos nos convênios, serem submetidos pelo Diretor Geral do DAEE à apreciação do Secretário dos Serviços e Obras Públicas.

IV - Fixar métodos e critérios para a programação de projetos, obras e serviços objeto de convênios, atribuindo-lhes grau de prioridade.

V - Opinar sobre o andamento dos trabalhos objeto de convênio, acompanhando a sua execução.

VI - Elaborar o seu regimento interno e apresentá-lo ao Diretor Geral do DAEE para aprovação.

Artigo 5.º - As obras e os serviços de âmbito estadual serão executados pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, através do seu Serviço de Vale do Tietê.

Artigo 6.º - Os serviços administrativos do Comitê serão executados pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, às expensas deste.

Artigo 7.º - A participação dos municípios será fixada mediante convênio a ser assinado em cada prefeitura.

Artigo 8.º - Ao Departamento de Águas e Energia Elétrica caberá a iniciativa das providências necessárias à formalização dos convênios a serem assinados com os municípios, assim como efetuar os contatos com outros órgãos e entidades.

Artigo 9.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Publicado na Casa Civil, aos 29 de julho de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que ao Estado compete reverenciar e perpetuar a memória de seus cidadãos que, por sua atuação, sempre exaltaram e projetaram a terra em que viveram;

Considerando que a professora Ermelinda Carneiro Pinto Attab, falecida em 28 de abril de 1953, dedicou quase toda a sua vida ao aprimoramento da cultura de cidadãos de Pindorama, seus alunos, muitos dos quais têm enobrecido a terra em que nasceram, graças aos ensinamentos morais e cristãos adquiridos da mestra e amiga;

Considerando que a professora Ermelinda Carneiro Pinto Attab, outrossim, empenhou-se para que os humildes se tornassem menos sofredores através da Legião Brasileira de Assistência, da qual foi presidente, no período de 1942 a 1946, durante grande parte da segunda guerra Mundial; e

Considerando, finalmente, que a denominação que ora se dá ao Grupo Escolar de Pindorama é a mais justa homenagem que o Poder Público pode prestar a uma de suas mais eminentes mestras,

Decreta:

Artigo 1.º - O Grupo Escolar da cidade de Pindorama, neste Estado, passa a denominar-se Grupo Escolar "Professora Ermelinda Carneiro Pinto Attab".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 29 de julho de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as inestimáveis virtudes cívicas, morais e intelectuais que exornaram o caráter da Professora Maria da Glória Robert Lima de Almeida. Considerando que, no magistério primário, a que se dedicou com extraordinário carinho e alta qualificação profissional, deixou exemplos magníficos, como didata e pedagoga;

Considerando que, perpetuado seu nome em estabelecimento de ensino, os jovens, e sobretudo os estudantes terão modelar figura onde inspirar seus atos,

Decreta:

Artigo 1.º - Passa a denominar-se Grupo Escolar "Maria da Glória Robert Lima de Almeida" o Grupo Escolar de Urupês.

Artigo 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 29 de julho de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre o funcionamento da Inspeção Regional de Educação Física e Esportes, no município de Adamantina

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica autorizada a funcionar no Interior do Estado de São Paulo, 1 (uma) Inspeção Regional de Educação Física e Esportes, subordinada ao Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, com sede na cidade de Adamantina, tendo sob sua jurisdição as seguintes cidades: Flora Rica, Flórida Paulista, Irapuru, Lucélia, Mariápolis e Pacaembu.

Artigo 2.º - O Diretor Geral do Departamento de Educação Física e Esportes tomará as providências necessárias à instalação e funcionamento da Inspeção a que se refere o artigo anterior, propondo à autoridade competente as medidas que excederem da sua alçada.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil, aos 29 de julho de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre o funcionamento da Inspeção Regional de Educação Física e Esportes, no município de Batatais

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica autorizada a funcionar no Interior do Estado de São Paulo, 1 (uma) Inspeção Regional de Educação Física e Esportes, subordinada ao Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, com sede na cidade de Batatais, tendo sob sua jurisdição as seguintes cidades: Altinópolis, Batatais, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Jardinópolis, PONTAL, Santo Antônio da Alegria e Serra Azul.

Artigo 2.º - O Diretor Geral do Departamento de Educação Física e Esportes tomará as providências necessárias à instalação e funcionamento da Inspeção a que se refere o artigo anterior, propondo à autoridade competente as medidas que excederem da sua alçada.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil, aos 29 de julho de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre o funcionamento da Inspeção Regional de Educação Física e Esportes, no município de Limeira

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica autorizada a funcionar no Interior do Estado de São Paulo, 1 (uma) Inspeção Regional de Educação Física e Esportes, subordinada ao Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, com sede na cidade de Limeira, tendo sob sua jurisdição as seguintes cidades: Araras Conchal, Cordeirópolis, Leme, Limeira, Piracanjuba, Porto Ferreira e Santa Cruz da Conceição.

Artigo 2.º - O Diretor Geral do Departamento de Educação Física e Esportes tomará as providências necessárias à instalação e funcionamento da Inspeção a que se refere o artigo anterior, propondo à autoridade competente as medidas que excederem de sua alçada.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil, aos 29 de julho de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre o funcionamento da Inspeção Regional de Educação Física e Esportes, no município de Osvaldo Cruz

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica autorizada a funcionar no Interior do Estado de São Paulo 1 (uma) Inspeção Regional de Educação Física e Esportes, subordinada ao Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, com sede na cidade de Osvaldo Cruz, tendo sob sua jurisdição as seguintes cidades: Inúbia Paulista, Parapuã, Osvaldo Cruz, Rinópolis, Sagres e Salmorão.

Artigo 2.º - O Diretor Geral do Departamento de Educação Física e Esportes tomará as providências necessárias à instalação e funcionamento da Inspeção a que se refere o artigo anterior, propondo à autoridade competente as medidas que excederem da sua alçada.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil, aos 29 de julho de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções a instituições assistenciais que especifica

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º - Ficam concedidos auxílios e subvenções

	Cr\$	Cr\$
para manutenção	7.300,00	
para aquisição de equipamento	800,00	8.100,00

Leia-se:

Artigo 1.º - Ficam concedidos auxílios e subvenções

	Cr\$	Cr\$
para manutenção	7.300,00	
para aquisição de equipamento	800,00	8.100,00

Tupã

Onde se lê:

Serviços de Obras Sociais de Tupã "S.O.S."

Leia-se:

Serviço de Obras Sociais de Tupã "S.O.S."

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º - Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG 785-70, a doação à Prefeitura Municipal de Santa Isabel, de um veículo usado Jeep Willys, ano 1951, motor 3J-81977

Leia-se:

Artigo 1.º - Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG 785-70, a doação à Prefeitura Municipal de Santa Isabel, de um veículo usado Jeep Willys, ano 1951, motor 3J-81977